



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: SOCIEDADE FANIP DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS /
ESCOLA TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS /
RECIFE - PE

ASSUNTO: MUDANÇA DE MANTENÇA DA INSTITUIÇÃO

RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

PROCESSO Nº: 14000110005178.000147/2023-35

*PUBLICAÇÃO DOE: 31/10/2023 pela
Portaria SEE nº 4629 de 30/10/2023.*

PARECER CEE/PE Nº 104/2023-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/10/2023

1 RELATÓRIO

A Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.440.553/0001-20, mantenedora da Escola Técnica de Empreendimentos Educacionais, situada à Av. Cruz Cabugá, nº 98, Santo Amaro, Recife-PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50040-000, juntamente com a Superação Cursos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 49.983.411/0001-45, por meio de seus representantes legais protocolaram no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), pedido de Mudança de Mantença da Instituição. Constam do Processo nº 14000110005178.000147/2023-35, os documentos abaixo relacionados:

- Ofício dirigido à Presidência do CEE/PE com o requerimento do pleito;
- Cópia do Contrato da Sociedade Superação Cursos Ltda.;
- Projeto Político Pedagógico (PPP);
- Regimento Escolar;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – mantenedora atual;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – nova mantenedora;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura Municipal de Recife;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Cópia do Contrato de Locação do Imóvel não Residencial;
- Identificação dos Representantes da Instituição;
- Política de Remuneração;
- Parecer CEE/PE nº 028/2019-CEB, de Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Presencial;
- Parecer CEE/PE nº 039/2019-CEB, de Mudança de Mantença e de Denominação da Instituição;
- Parecer CEE/PE nº 130/2019-CEB, de Mudança de Denominação da Instituição;
- Parecer CEE/PE nº 072/2021-CEB, de Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade EAD.

1.1 Histórico da Tramitação

O Processo foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) no dia 11/09/2023, sob o nº **14000110005178.000147/2023-35**, sendo encaminhado em seguida à Câmara de Educação Básica (CEB/CEE) para designação da relatoria.

No dia 20/09/2023, os autos foram enviados a Relatora, com fins de análise documental e emissão de parecer.

A análise da documentação acostada evidenciou a necessidade de inclusão e/ou ajustes em alguns documentos apresentados. A Instituição, após ser notificada sobre as exigências, apresentou a documentação requerida em 10/10/2023.

2 ANÁLISE

A Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais obteve o recredenciamento institucional para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Presencial pelo Parecer CEE/PE nº 028/2019-CEB, em 15/04/2019.

A Instituição, anteriormente mantida pela NIPTEC Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 08.483.591/0008-83, por meio do Parecer CEE/PE nº 130/2019-CEB, foi autorizada a Mudança de Mantença para Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, CNPJ nº 18.440.553/0001-20 e a Mudança de Denominação de NIPTEC Cursos Profissionalizantes, para Escola Técnica NIP.

Em 21/10/2019, após novo pedido de alteração, passou sua denominação de Escola Técnica NIP para Escola Técnica de Empreendimentos Educacionais.

No ano de 2021, mediante Parecer CEE/PE nº 072/2021-CEB, a Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, mantenedora da Escola Técnica de Empreendimentos Educacionais, obteve seu credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade de Educação a Distância (EAD).

2.1 Do Mudança de Mantença

2.1.1 Fundamentação Legal

O Processo foi analisado à luz das Resoluções CEE/PE nº 02/2016 e CEE/PE nº 3/2016, de 09 de maio de 2016, que Regulam, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, respectivamente, "a delegação do Serviço Público Educacional, especificamente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial", e "a delegação do Serviço Público Educacional, **exclusivamente para a oferta de Educação na modalidade de Educação a Distância – EAD**, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio".

2.1.2 Do Pleito de Mudança de Mantença

A Mudança de Mantença foi requerida em conformidade com o Artigo 21 da Resolução CEE/PE nº 2/2016 e com o Artigo 23 da Resolução CEE/PE nº 3/2016.

O requerimento, assinado conjuntamente pelos representantes legais da atual e da nova mantenedora, foi apresentado nos seguintes termos:

Vimos através deste, em atendimento a legislação vigente, solicitar a Mudança de Mantença da Escola Técnica de Empreendimentos Educacionais, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 98 – Bairro Santo Amaro – credenciada para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na

Modalidade Presencial pelo Parecer CEE/PE nº 028/2019-CEB e para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade EAD pelo Parecer CEE/PE nº 072/2021-CEB, de Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, CNPJ nº 18.440.553/0001-20 para Superação Cursos Ltda. CNPJ nº 49.983.411/0001-45[...].

A análise da documentação evidenciou a correta apresentação dos documentos exigidos para autorização da mudança solicitada, dentre os quais destaco: Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Regimento Escolar, bem como a regularidade institucional quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis à **Mudança de Mantença** da Escola Técnica de Empreendimentos Educacionais, situada à Av. Cruz Cabugá, nº 98, Santo Amaro, Recife-PE, CEP nº 50.040-000, da Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, CNPJ nº 18.440.553/0001-20 para a Superação Cursos Ltda., CNPJ nº 49.983.411/0001-45, a partir da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

A mudança da mantença não altera os prazos do credenciamento institucional que remanesce.

É o voto

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023.

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Presidente e Relatora
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA – Vice-Presidente
IVETE CAETANO DE OLIVEIRA
JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO
FRANCISCO FERREIRA ROCHA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de outubro de 2023.

Janete Maria Lins de Azevedo
Presidente em exercício